



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300055799

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TGR SUBHOLDING 7 S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2500337217

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

MARACANAU

Local

19 Setembro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7261506 em 22/09/2025 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 251789306 - 19/09/2025. Autenticação: 40C470D2A561ED6137119F7A5172DF7D5C874A4. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/178.930-6 e o código de segurança UOzE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO  
PRESIDENTE



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

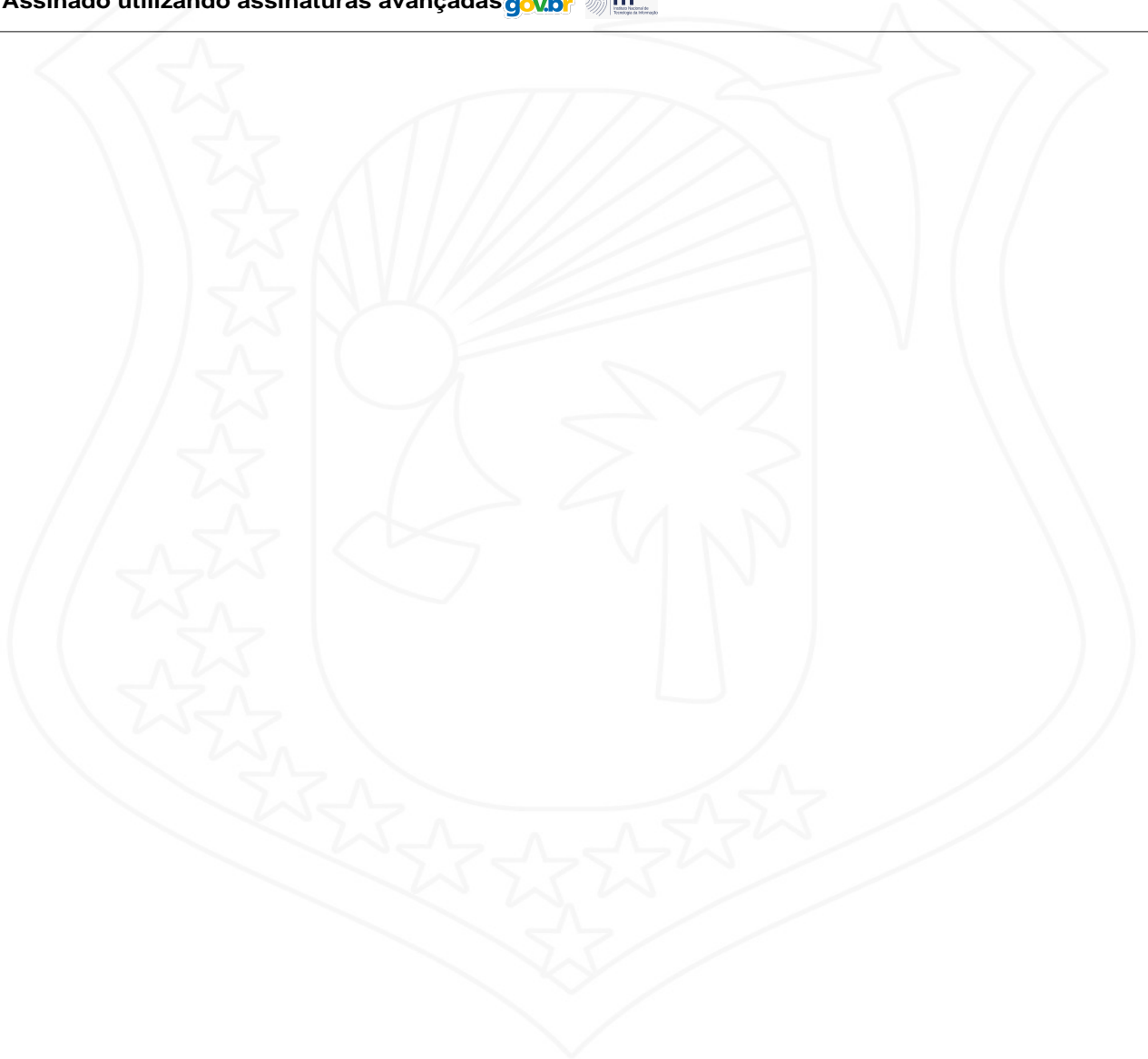
### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/178.930-6	CEE2500337217	19/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	19/09/2025 15:40:18

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7261506 em 22/09/2025 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 251789306 - 19/09/2025. Autenticação: 40C470D2A561ED6137119F7A5172DF7D5C874A4. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/178.930-6 e o código de segurança UOzE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

  
EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

**TGR SUBHOLDING 7 S.A.**  
CNPJ/MF nº 55.764.627/0001-00  
NIRE nº 2330005579-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **TGR SUBHOLDING 7 S.A.**, com endereço na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, sala 592, Distrito Industrial I, na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, CEP 61939-906 ("Companhia").

**2. Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação para esta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da única Acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante na Lista de Presença das Acionistas, que integra a esta ata como Anexo I.

**3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Elisa Pascoal dos Santos Caversan e secretariados pela Sra. Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** a captação de recursos mediante a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), mediante distribuição pública, sob o regime de garantia firme e pelo rito de registro automático, a ser constituída por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da TGR Subholding 7 S.A.*" a ser firmado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.525-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" ou "Vórtx" e "Escritura de Emissão", respectivamente) e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da 1ª (Primeira) Emissão da TGR Subholding 7 S.A.*", a ser firmado entre a Companhia e o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); e, uma vez aprovada a deliberação do item (i) da presente Ordem do Dia, **(ii)** autorizar a Diretoria e/ou representantes legais da Companhia e procuradores devidamente constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais,



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7261506 em 22/09/2025 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 251789306 - 19/09/2025. Autenticação: 40C470D2A561ED6137119F7A5172DF7D5C874A4. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/178.930-6 e o código de segurança UOzE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

  
EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes na presente Ordem do Dia; e, ainda **(iii)** ratificar todos os atos que eventualmente já tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações ora propostas.

**5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, a Acionista da Companhia aprovou a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., e, em seguida deliberou o quanto segue:

**(i) Aprovar** a captação de recursos mediante a realização, pela Companhia, de sua 1º (primeira) emissão das Debêntures, mediante distribuição pública, em regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, pelo rito de registro automático, a ser realizada com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ("CVM" e "Resolução CVM 160", respectivamente), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), com as características principais a seguir descritas, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

**(a) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures só poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do disposto no artigo 86, inciso IV, desde que a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160;

**(b) Enquadramento do Projeto como Prioritário:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º, da Lei 12.431, observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto (conforme definido abaixo) foi enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") por meio da portaria nº 576/GM/MME, publicada em 21 de dezembro de 2021 ("Portaria"), e protocolado junto ao MME em 01 de agosto de 2025, sob o número de protocolo digital 002852.0018056/2025 (número único de protocolo (NUP) 48340.003885/2025-31).

**(c) Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, da



Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, e da Resolução CMN 4.751, os recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento de gastos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos no Projeto (conforme definido a seguir), de titularidade de sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, em um prazo de até 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, relacionados à implantação do projeto de comercialização de energia elétrica pela Ventos de Santa Áurea Energia Renováveis S.A. (inscrita no CNPJ nº 42.745.743/0001-30) ("Projeto"), que integra o Complexo Eólico Serra do Tigre, nos termos da Lei 12.431, conforme descrito no Anexo II à presente Ata.

**(d)** Número da Emissão: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

**(e)** Número de Séries: A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo que **(i)** as Debêntures alocadas na primeira série serão doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; **(ii)** as Debêntures alocadas na segunda série serão doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série"; e **(iii)** as Debêntures alocadas na terceira série serão doravante denominadas "Debêntures da Terceira Série";

**(f)** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de até R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo **(i)** até R\$ 174.272.000,00 (cento e setenta e quatro milhões duzentos e setenta e dois mil reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** até R\$ 75.077.000,00 (setenta e cinco milhões e setenta e sete mil reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** até R\$ 140.651.000,00 (cento e quarenta milhões seiscentos e cinquenta e um mil reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo.

**(g)** Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso IX da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder da Oferta, sob o regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição;

**(h)** Distribuição Parcial. Sem prejuízo da garantia firme que deverá ser exercida pelo Coordenador Líder para o Valor Total da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a ser apurada após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração das Debêntures, sendo certo que a definição da quantidade de Debêntures a serem colocadas será a exclusivo critério da Emissora, a depender da Remuneração das Debêntures que vier a ser definida na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*,



sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Em caso de Distribuição Parcial, eventual saldo das Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora.

**(i)** Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) e para alocação das Debêntures junto aos Investidores Qualificados, sendo que tal alocação será realizada de forma discricionária pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Companhia, observadas as disposições do Contrato de Distribuição;

**(j)** Agente de Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente), sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador, conforme o caso, na prestação dos serviços relativos às Debêntures;

**(k)** Desmembramento: As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

**(l)** Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(m)** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**(n)** Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**(o)** Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 22 (vinte e dois) anos,



contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2047 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série, de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou, ainda da realização de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo);

**(p)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**(q)** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 390.000 (trezentas e noventa mil) Debêntures, sendo que serão emitidas **(i)** 174.272 (cento e setenta e quatro mil, duzentas e setenta e duas) Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 75.077 (setenta e cinco mil e setenta e sete) Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** 140.651 (cento e quarenta mil e seiscentas e cinquenta e uma) Debêntures da Terceira Série; observada possibilidade de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo.

**(r)** Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido de comum acordo entre o Coordenador Líder e a Companhia, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas na mesma data, desde que: **(i)** o montante de recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Oferta não seja afetado; e **(ii)** valores de eventuais ágio e deságio sejam deduzidos da remuneração devida ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição. O ágio ou deságio poderá ser aplicado, na ocorrência de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(1)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(2)** alteração no IPCA (conforme definido abaixo), ou **(3)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160;

**(s)** Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (exclusive) até a data de seu efetivo pagamento (inclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão;

**(t) Remuneração:**

1) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série"): **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme a média das taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) referentes aos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de -0,70% (setenta centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,94% (seis inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), observado a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

2) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série"): **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada conforme a média das taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) referentes aos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de -0,69% (sessenta e nove centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e



dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), observado a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

3) Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre "(i)" e "(ii)", conforme segue ("Taxa Teto das Debêntures da Terceira Série"):  
**(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme a média das taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) referentes aos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* de -0,50% (cinquenta centésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e  
**(ii)** 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série") e, quando indistintamente e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Remuneração"), observado a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

**(u)** Data Pagamento da Remuneração:

1) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em 15 de setembro de 2026, e as demais, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela prevista no Anexo I a Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série");



2) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em 15 de setembro de 2026, e as demais, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela prevista no Anexo I a Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

3) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, a primeira parcela da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga em 15 de setembro de 2026, e as demais, semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela prevista no Anexo I a Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série denominada "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "Data de Pagamento da Remuneração").

(v) Amortização do Valor Nominal Unitário:

1) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, nas datas e percentuais indicados abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").



<b>Data</b>	<b>Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série</b>
15/setembro/2026	11,7000%
15/março/2027	5,7191%
15/setembro/2027	6,0661%
15/março/2028	6,5857%
15/setembro/2028	7,0500%
15/março/2029	7,5847%
15/setembro/2029	8,2072%
15/março/2030	9,2014%
15/setembro/2030	10,1338%
15/março/2031	10,1064%
15/setembro/2031	11,2426%
15/março/2032	12,6000%
15/setembro/2032	14,4165%
15/março/2033	16,4884%
15/setembro/2033	19,7439%
15/março/2034	25,2660%
15/setembro/2034	33,8078%
15/março/2035	50,0000%
Data de Vencimento Debêntures Primeira Série	100,0000%

2) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2036, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, nas datas e percentuais indicados abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série").

<b>Data</b>	<b>Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário</b>
-------------	---



	<b>Atualizado das Debêntures da Segunda Série</b>
15/março/2036	9,6650%
15/setembro/2036	10,6991%
15/março/2037	11,6834%
15/setembro/2037	13,2290%
15/março/2038	15,2459%
15/setembro/2038	17,9884%
15/março/2039	24,3193%
15/setembro/2039	32,1341%
15/março/2040	50,0000%
Data de Vencimento Debêntures Segunda Série	100,0000%

3) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de eventual vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série em decorrência da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, de Oferta de Resgate Antecipado ou de resgate antecipado nos termos da Escritura de Emissão, ou, ainda, Aquisição Facultativa, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de março de 2041, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, nas datas e percentuais indicados abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, "**Data de Amortização**").

<b>Data</b>	<b>Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Terceira da Segunda Série</b>
15/março/2041	6,2500%
15/setembro/2041	6,6667%
15/março/2042	7,6286%
15/setembro/2042	8,2586%
15/março/2043	9,5415%
15/setembro/2043	10,5479%
15/março/2044	12,2500%
15/setembro/2044	13,9601%
15/março/2045	16,4459%
15/setembro/2045	19,6830%



15/março/2046	24,5066%
15/setembro/2046	32,4619%
15/março/2047	50,0000%
Data de Vencimento Debêntures Terceira Série	100,0000%

**(w)** Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, no respectivo vencimento: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador;

**(x)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

**(y)** Garantia Estrangeira: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Companhia em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Companhia ou que venham a sê-la nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão, bem como, as demais despesas comprovadamente incorridas por estes na execução da suas funções, incluindo o pagamento de custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, desde que comprovadamente incorridos, ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos prestadores de serviços da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão garantia fidejussória pela TotalEnergies Holding S.A.S. sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, com endereço na 2, place Jean Millier, La Défense 6, 92400 Courbevoie, França., inscrita no RCS Nanterre 552 120 784 e no CNPJ sob o n.º 05.723.152/0001-36 ("TotalEnergies"), de acordo com os termos e condições a serem descritos em instrumento apartado à Escritura de Emissão denominado "Parent Company Guarantee", o qual será



regido pelas leis válidas e existentes da Inglaterra e exequível perante a mesma jurisdição, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na *Parent Company Guarantee* ("Garantia Estrangeira");

**(z)** Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá realizar o resgate antecipado total das Debêntures da respectiva série, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da respectiva série, observado **(i)** os termos e condições estabelecidos a seguir; **(ii)** o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(iii) (a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão, e a data do efetivo resgate antecipado facultativo; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao valor maior entre ("Valor de Resgate Antecipado"):

- 1) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série (exclusive); e
- 2) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (a) da Remuneração da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescida exponencialmente de uma taxa de (i) - 0,90% (noventa centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Primeira Série; (ii) -0,89% (oitenta e nove centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

**(aa)** Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou das Debêntures de uma série, observado o disposto na Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Oferta de Resgate");



Antecipado”), desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado seja endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de que forem titulares. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas ou aos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, que caso exista, não poderá ser negativo;

**(bb)** Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Debêntures ou das Debêntures de uma determina série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série (“Amortização Extraordinária Facultativa”), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao valor maior entre (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”):

- 1) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva série (exclusive); e
- 2) parcela do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização



Extraordinária Facultativa, acrescido (a) da Remuneração da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa a ser amortizada, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida exponencialmente de uma taxa de (i) -0,90% (noventa centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Primeira Série; (ii) -0,89% (oitenta e nove centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Segunda Série; e (iii) -0,70% (setenta centésimos por cento negativos) ao ano para as Debêntures da Terceira Série, calculado conforme a fórmula descrita na Escritura de Emissão, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

**(cc)** Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da respectiva série, condicionado ao aceite do Debenturista da respectiva série vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Aquisição Facultativa");

**(dd)** Eventos de Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir de imediato o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "Evento de Inadimplemento"); e

**(ee)** Demais Condições: Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.




(ii) Considerando a aprovação do item (i) das deliberações acima, autorizar a Diretoria e/ou representantes legais da Companhia e procuradores devidamente constituídos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a: **(a)** negociarem e estabelecerem todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e às Debêntures; **(b)** celebrarem quaisquer títulos, contratos, instrumentos de garantia, aditamentos, procurações, documentos e contratos acessórios da Oferta e/ou anexos aos documentos relacionados à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3; **(c)** contratarem, às suas expensas, os prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o Coordenador Líder, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros que se fizerem necessários, objetivando a Emissão e a Oferta; **(d)** a praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações constantes dos itens (a) a (d) acima; e

(iii) **Ratificar** todos os atos praticados relacionados às deliberações acima.

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia, sem que se verificassem dissidências, protestos, propostas ou declaração de voto da Acionista, e determinou que se lavrasse a presente Ata nos termos do artigo 130 da Lei das S.A. a qual, após lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente por todos os presentes, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. Maracanaú/CE, 17 de setembro de 2025. Ass.: Mesa: Elisa Pascoal dos Santos Caversan, Presidente; Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad, Secretária. Acionista: **VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, representada por suas procuradoras, a Sras. Elisa Pascoal dos Santos Caversan, CPF/MF nº 825.421.205-87 e Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad, CPF/MF nº 174.252.438-90.

Esta cópia é fiel, extraída da Ata lavrada no livro próprio.

DocuSigned by:



DBAE7A3102874FA...

**Elisa Pascoal dos Santos Caversan**  
Presidente

DocuSigned by:



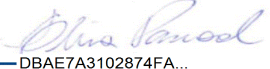

Assinado por: KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD  
CPF: 174.252.438-90  
Data/hora da Assinatura: 16/09/2025 10:28:54 BRT  
O: ECP-Brazil, OU: AC OAB  
C: BR  
Emissor: AC OAB 03  
+E936C158E193E...

**Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad**  
Secretária



**ANEXO I**  
**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**DA TGR SUBHOLDING 7 S.A.**  
**REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025**

**LISTA DE PRESENÇA DAS ACIONISTAS**

ACIONISTA	QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS
<p><b>VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.</b>, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, Sala 67, Distrito Industrial I, CEP 61939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.676.561/0001-10, neste ato representada por suas procuradoras, as Sras. <u>Elisa Pascoal dos Santos Caversan</u>, inscrita no CPF/MF sob o nº 825.421.205-87 e <u>Karina Klabiniska Yunan Kyriakos Saad</u>, inscrita no CPF/MF sob o nº 174.252.438-90.</p> <p>DocuSigned by:    DBAE7A3102874FA...</p> <p>DocuSigned by:    Assinado por: KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD  CPF: 174.252.438-90  Data Hora de Assinatura: 16/09/2025 10:39:34 BRT  ID: E2F84661-0E1-AC-D6B1  C: BR  Emprego: AC OAB 03  F5796C115EE146B...</p>	<p>105.163.233</p>
<b>TOTAL</b>	<b>105.163.233</b>



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7261506 em 22/09/2025 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 251789306 - 19/09/2025. Autenticação: 40C470D2A561ED6137119F7A5172DF7D5C874A4. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/178.930-6 e o código de segurança UOzE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

**ANEXO II**  
**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**DA TGR SUBHOLDING 7 S.A.**  
**REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2025**

<b>Número do Protocolo MME:</b>	<b>Protocolo Digital nº 002852.0018056/2025 / Número único de Protocolo (NUP): 48340.003885/2025-31</b>
<b>Sector prioritário em que o Projeto se enquadra:</b>	Energia
<b>Objeto e objetivo do Projeto:</b>	<p><b>Objeto do Projeto:</b> O presente projeto de investimento envolve ação de implantação de Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Rafael 09, localizada no Município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.050015-1.01, com 63 MW de capacidade instalada.</p> <p><b>Objetivo do Projeto:</b> O objetivo principal do projeto de investimento é permitir a implantação da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Rafael 09 e sua respectiva infraestrutura associada, para garantir a adequada exploração da central geradora e comercialização na energia elétrica produzida. A implantação do projeto também tem como objetivo atender às necessidades energéticas de forma sustentável, econômica e eficiente. Dentre os objetivos específicos vinculados ao projeto, destacam-se: sustentabilidade ambiental, eficiência energética e diversificação da matriz energética. O projeto se fundamenta em estudos técnicos e econômicos que asseguram sua viabilidade, segurança e conformidade com normas regulatórias, contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável e avanço tecnológico.</p>
<b>Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto:</b>	<p><b>Benefício ambientais:</b> Redução das emissões de gases de efeito estufa; Preservação de recursos naturais; Melhoria da qualidade do ar; Redução do impacto ambiental de grandes usinas e promoção de geração de energia por fonte renovável.</p> <p><b>Benefícios Sociais:</b> Geração de empregos e desenvolvimento econômico local; Inclusão energética; Educação e conscientização ambiental; Redução da pobreza energética e Fortalecimento da infraestrutura local</p>
<b>Data de início do Projeto:</b>	outubro/2023

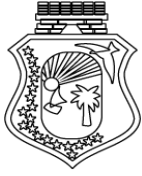


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7261506 em 22/09/2025 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 251789306 - 19/09/2025. Autenticação: 40C470D2A561ED6137119F7A5172DF7D5C874A4. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/178.930-6 e o código de segurança UOzE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

<b>Data estimada de encerramento do Projeto</b>	novembro/2025
<b>Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para a realização do Projeto:</b>	R\$ 513.289.149,90
<b>Volume de recursos financeiros que se estima captar com a emissão dos títulos ou valores mobiliários</b>	R\$ 420.000.000,00
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	81,82%





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

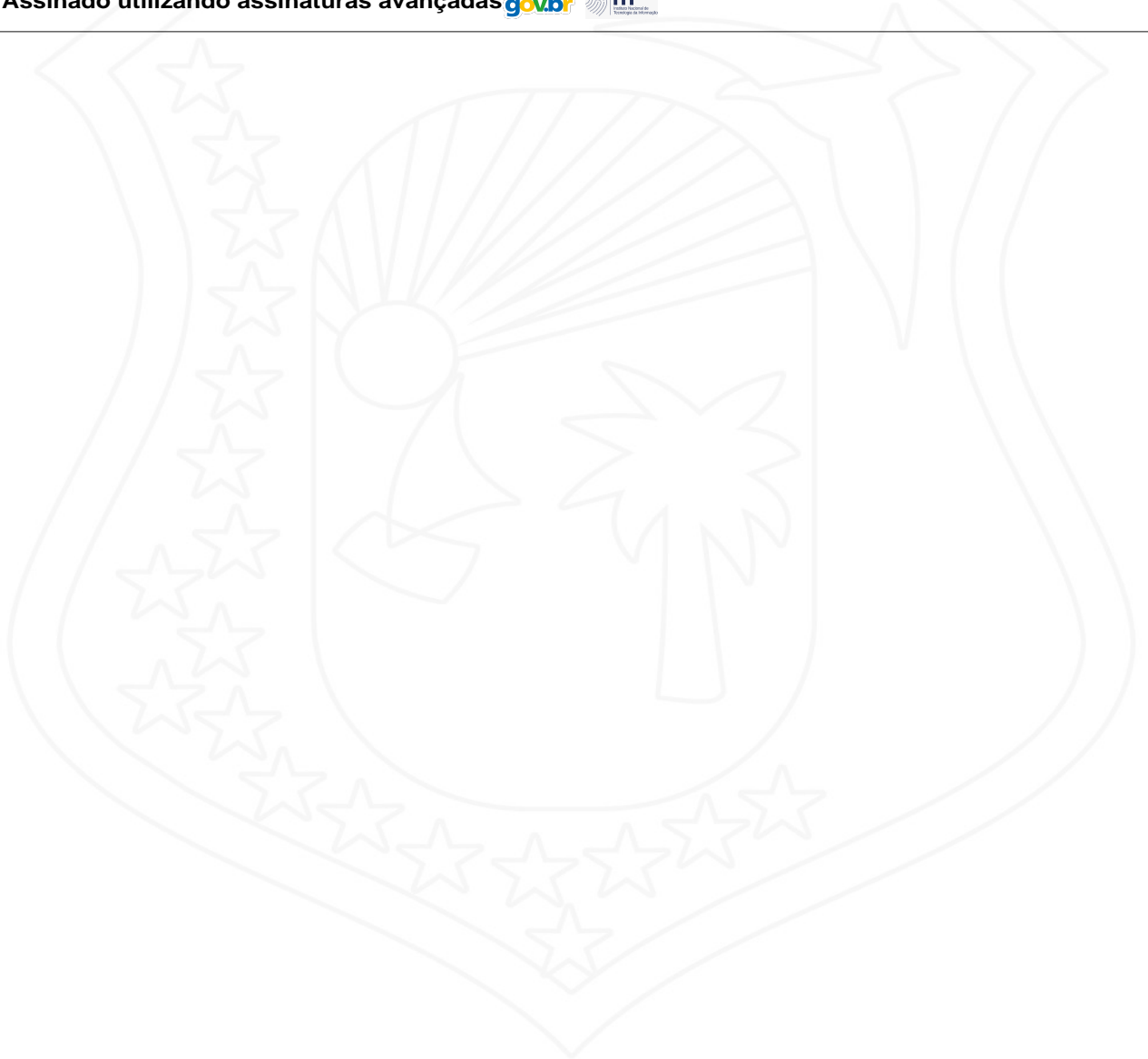
### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/178.930-6	CEE2500337217	19/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	19/09/2025 15:40:18

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7261506 em 22/09/2025 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 251789306 - 19/09/2025. Autenticação: 40C470D2A561ED6137119F7A5172DF7D5C874A4. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/178.930-6 e o código de segurança UOzE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

  
EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO  
PRESIDENTE

# DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD, com inscrição ativa na(o) OAB/SP sob o nº 139476, expedida em 01/04/2009, inscrito no CPF nº 174.252.438-90, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(s) é (são) autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
Ata da Assembleia Geral Extraordinária o realizada em 17 de setembro de 2025 da TGR SUBHOLDING 7 S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 43.162.519/0001-89 e NIRE nº 23.300.047.885, assinada eletronicamente pelo envelope DocuSign ID:955A1154-D1DF-4BCE-9666-E96C9A4187E5, totalizando 23 páginas;	23
Certificado de Conclusão de Assinaturas Eletrônicas, identificado pelo envelope DocuSign ID:955A1154-D1DF-4BCE-9666-E96C9A4187E5, totalizando 5 páginas;	5
Procuração em nome de TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ nº 55.764.627/0001-00, outorgando poderes de representação da Companhia à Karina Klabinska Yunan Kyriakos Saad, CPF nº 174.252.438-90, para que a mesma possa representar a Sociedade na assinatura de atas de assembleia.	2
Procuração em nome de TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ nº 55.764.627/0001-00, outorgando poderes de representação da Companhia à Elisa Pascoal dos Santos Caversan, CPF nº 825.421.205-87, para que a mesma possa representar a Sociedade na assinatura de atas de assembleia.	5
Cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/SP, número: 139476.	2

SAO PAULO, 19 de setembro de 2025.

KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7261506 em 22/09/2025 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 251789306 - 19/09/2025. Autenticação: 40C470D2A561ED6137119F7A5172DF7D5C874A4. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/178.930-6 e o código de segurança UOzE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/178.930-6	CEE2500337217	19/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	19/09/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7261506 em 22/09/2025 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 251789306 - 19/09/2025. Autenticação: 40C470D2A561ED6137119F7A5172DF7D5C874A4. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/178.930-6 e o código de segurança UOzE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

  
EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO  
PRESIDENTE





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., de CNPJ 55.764.627/0001-00 e protocolado sob o número 25/178.930-6 em 19/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7261506, em 22/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, o Presidente, Eduardo Jereissati de Azevedo. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	19/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	19/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
174.252.438-90	KARINA KLABINSKA YUNAN KYRIAKOS SAAD	19/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/09/2025



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 22/09/2025, às 16:33.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/178.930-6.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
925.230.563-72	EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 22 de setembro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7261506 em 22/09/2025 da Empresa TGR SUBHOLDING 7 S.A., CNPJ 55764627000100 e protocolo 251789306 - 19/09/2025. Autenticação: 40C470D2A561ED6137119F7A5172DF7D5C874A4. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/178.930-6 e o código de segurança UOzE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

  
EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO  
PRESIDENTE